

Extrato da Ata n.º 1/2015

No dia dezassete de abril do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, no auditório da Sociedade, sito na Rua Cidade de Goa n.º 4, em Sacavém, concelho de Loures, a Assembleia Geral anual da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., sociedade aberta (doravante, simplesmente designada por “REN” ou “Sociedade”), com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, pessoa coletiva número 503 264 032, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 534.000.000,00. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade visto as respetivas instalações não oferecerem condições satisfatórias para o efeito. -----

A Mesa da Assembleia foi composta pelo Presidente da Mesa, Pedro Canastra de Azevedo Maia e pelo Secretário da Sociedade, Pedro Cabral Nunes, os quais começaram por verificar a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efetuadas em 26 de março nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da CMVM e da própria REN. -----

A Mesa da Assembleia verificou que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os acionistas que fossem pessoas coletivas ou que, não se encontrando presentes, pretendessem participar na assembleia através de representante. Seguidamente, a Mesa da Assembleia verificou ainda a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual correspondia a 66,031 % do capital social, totalizando 352.603.461 ações, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a cada ação corresponde um voto – com base nas declarações de registo das ações emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das ações de cada acionista, declarando que, nos termos estatutários e legais aplicáveis, se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a realização da presente Assembleia Geral. Verificou-se, assim, que se encontravam presentes ou regularmente representados um total de 50 acionistas, que totalizava 66,031% do capital social (presentes 5 acionistas, titulares de 112.086 ações que perfazia 0,021% do capital social, e representados 45 acionistas, titulares de 352.491.375 ações que correspondem a 66,010% do capital social. A lista de presenças, organizada pelos serviços de apoio à Assembleia Geral, as cartas de representação e as declarações de inexistência de risco de conflito de interesses ficam arquivadas junto com a ata da reunião (Anexo I). -----

A Mesa da Assembleia verificou ainda que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas e demais informação relativa aos pontos da ordem do dia tinham sido disponibilizadas aos Senhores Acionistas, na sede social e nos sítios da Internet da CMVM e da REN, dentro dos prazos legais aplicáveis. -----

(...)

O Presidente da Mesa deu então início aos trabalhos com a seguinte ordem do dia: -----

Ponto Um – Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, em base consolidada e individual referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhados, designadamente, dos documentos de certificação legal de contas, do parecer do órgão de fiscalização, do relatório de atividade da Comissão de Auditoria e do relatório de governo societário. -----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014. -----

Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Ponto Quatro – Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas. -----

Ponto Cinco – Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas. -----

Ponto Seis – Deliberar sobre uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral. -----

Ponto Sete – Deliberar sobre a ratificação da cooptação dos Administradores OLIREN, SGPS, S.A. - a qual indicou Francisco João Oliveira para exercer o cargo em nome próprio -, Rodrigo Costa e Longhua Jiang, para desempenharem as funções de Vogais do Conselho de Administração, para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014. -----

Ponto Oito – Deliberar sobre a alteração, por meio de modificação, revogação parcial e/ou aditamento, dos artigos 4.º, 7.º-A, 7.º-B, 10.º, 12.º e 27.º do Contrato de Sociedade da REN. -----

Ponto Nove – Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais da REN para um novo mandato, relativo ao triénio 2015-2017. -----

No âmbito da discussão do **Ponto Um** da ordem do dia, (...)

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra por parte dos senhores acionistas, deu-se início ao processo de votação, tendo sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações, e a 66,031% do capital social e tendo a proposta relativa ao **Ponto Um** sido **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 352.596.025 votos a favor, 0 votos contra e 7.436 abstenções). Todos os documentos relativos ao **Ponto Um** da ordem do dia ficam arquivados junto com a ata da reunião (Anexo II).-----

Passando ao ponto seguinte da ordem do dia, o Presidente da Mesa leu a proposta apresentada pelo Conselho de Administração relativamente ao **Ponto Dois** da ordem do dia, transcrevendo-se o seu teor na presente ata: -----

“Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, S.A. (doravante “REN”), no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de

112.777.355,64 Euros (cento e doze milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), e nas contas individuais, de acordo com o SNC, o montante de 106.256.906,40 Euros (cento e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e seis euros e quarenta cêntimos). Considerando o exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da REN e dos artigos 31.º a 33.º, na alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, nos artigos 294.º e 295.º e nos n.ºs 1, alínea b) e 2 do artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de 2014, apurado nas demonstrações financeiras individuais no aludido valor de 106.256.906,40 Euros (cento e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e seis euros e quarenta cêntimos) tenha a seguinte aplicação: - Para reserva legal: 5.312.845,32 Euros (cinco milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos); - Para dividendos: 91.314.000,00 Euros (noventa e um milhões e trezentos e catorze mil euros), correspondente a uma distribuição de 80.97% do resultado consolidado da REN, S.G.P.S., S.A. no exercício de 2014, que ascende a 112.777.355,64 Euros (cento e doze milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por ação de 0.171€; - Para resultados transitados: 9.630.061,08 Euros (nove milhões, seiscentos e trinta mil, sessenta e um euros e 8 cêntimos); - Para distribuição a trabalhadores da REN e das suas subsidiárias: 2.700.000 Euros (dois milhões e setecentos mil euros). Devido às regras contabilísticas em vigor, este montante já se encontra reflectido no resultado líquido do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 da REN, S.G.P.S., S.A. (312.777,68 Euros – trezentos e doze mil, setecentos e setenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos) e das suas subsidiárias (2.387.222,32 Euros – dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos).” -----

De seguida, depois de o Presidente do Conselho de Administração ter salientado que a proposta apresentada se enquadrava na política de dividendos oportunamente publicitada, (...)-----

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra por parte dos senhores acionistas, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Dois**, referente à aplicação de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, tendo esta sido **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 352.603.461 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social. -----

No âmbito da discussão do **Ponto Três** da ordem do dia, o Presidente da Mesa informou os presentes de que a Mesa havia recebido apenas uma proposta, subscrita pelos Acionistas State Grid Europe Limited, Mazoon, B.V., e Oliren, SGPS, S.A., tendo lido a proposta apresentada, cujo texto integral é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

A) Na alínea c) do n.º 1 do Artigo 376.º e no n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais estipula-se a obrigatoriedade de apreciação geral da administração e fiscalização da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”) por parte da Assembleia Geral Anual; -----

B) O Conselho de Administração da REN revelou um desempenho assinalável das suas funções de coordenação, orientação e prossecução dos negócios e atividades sociais durante o exercício de 2014; -----

C) O aludido desempenho é especialmente louvável e digno de nota, tendo nomeadamente em consideração as condições económicas e financeiras de mercado particularmente adversas que caracterizaram e condicionaram a forma de condução da atividade social durante o exercício de 2014; -----

D) Finalmente, é também assinalável a forma diligente, profissional e empenhada como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o mencionado exercício de 2014, tendo contribuído favoravelmente para o bom desempenho constatado. -----

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove: -----

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2014; -----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2014; -----

3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014.” -----

De seguida, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Três** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 321.269.074 votos a favor e 31.326.951 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 91,115 % de votos a favor e 8,885 % de votos contra, tendo-se registado 7.436 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social. -----

Seguidamente, o Presidente da Mesa passou à apreciação do **Ponto Quatro** da ordem do dia, tendo dado a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Emílio Rui Vilar, que enquadrou a proposta subscrita pelo Conselho de Administração da REN, tendo a sua leitura integral sido dispensada pelos Acionistas, por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente ata: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”; ---

B) Em cumprimento do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----

C) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro, estabelece um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

D) O Regulamento da CMVM n.º 5/2008 estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado; -----

E) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 3 de abril de 2014, autorização para adquirir, deter e alienar ações próprias, detendo a REN atualmente 3.881.374 ações próprias; -----

F) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a Sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais; -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respetivo capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente parceiros estratégicos e instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de permuta de ações, contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas 3 e, no máximo, nas últimas 30 sessões do Eurolist by Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de contratos de permuta de ações, de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas, ou de plano de atribuição de ações em cada momento vigente na REN; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos: -----

a) Número mínimo de ações a alienar: o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de

obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no Eurolist by Euronext Lisbon durante um mínimo de 3 e um máximo de 30 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa, ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado

de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. supra, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo e mínimo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados; -----

d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Eurolist by Euronext Lisbon; -----

e) Caso essas aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deverá ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta independente de maior montante; -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado em causa e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----

g) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação; -----

h) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas; -----

i) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro.” -----

O Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Quatro** que foi **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 345.603.461 votos a favor e 0 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 100% de votos a favor e 0% de votos contra, tendo-se registado 7.000.000 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social. -----
Passando à apreciação do **Ponto Cinco** da ordem do dia, o Presidente da Mesa fez menção à proposta subscrita pelo Conselho de Administração da REN, com teor cuja leitura integral os

Acionistas dispensaram, por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve de seguida: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efetuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas”. -----

B) Por força do disposto nos Artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----

C) Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais; -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou

outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado, designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato. ----
e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.. -----

2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos: -----

a) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação,

consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.” -----

Tendo o Presidente da Mesa colocado à votação a proposta relativa ao **Ponto Cinco**, foi a mesma **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 345.603.461 votos a favor, 0 votos contra e 7.000.000 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social.

Entrando na discussão do **Ponto Seis** da ordem do dia, referente à aprovação de uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral (Anexo III), o Presidente da Mesa questionou se o Presidente da Comissão de Vencimentos, Paulo Pimenta, pretendia usar da palavra, tendo este entendido que sendo a proposta apresentada autoexplicativa, não era necessária a sua intervenção. O Presidente da Mesa salientou ainda que esta declaração é para o mandato que finda, sendo que a nova Comissão de Vencimentos eleita é que irá preparar o novo documento. -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Seis** sido **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 316.852.638 votos a favor e 7.436 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 99,998% de votos a favor e 0,002% de votos contra, tendo-se registado 35.743.387 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social.-----

Passando à apreciação do **Ponto Sete** da ordem do dia, o Presidente da Mesa informou ter sido apresentada uma proposta de deliberação sobre a ratificação da cooptação dos Administradores OLIREN, SGPS, S.A. - a qual indicou Francisco João Oliveira para exercer o cargo em nome próprio -, Rodrigo Costa e Longhua Jiang, para desempenharem as funções de Vogais do Conselho de Administração, para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, tendo procedido à sua leitura e cujo teor se transcreve na presente ata: -----

“Considerando que: -----

A) No dia 21 de abril de 2014, a sociedade “EGF – Gestão e Consultoria Financeira, S.A.” e o Senhor Filipe de Botton (indicado por aquela sociedade para exercer o cargo em nome próprio) renunciaram ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”); -----

B) Por seu turno, no dia 16 de dezembro de 2014, os Senhores Luis Amado e Haibin Wan apresentaram as suas renúncias aos cargos de Vogais do Conselho de Administração da REN; -----

C) Nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, faltando em definitivo um administrador, não havendo suplentes e sendo os administradores em exercício em número suficiente para o conselho de administração deliberar, deve este órgão proceder à substituição do administrador em falta por cooptação; --

D) Assim, no dia 8 de maio de 2014, e conforme comunicado ao mercado pela REN, o Conselho de Administração da REN deliberou a designação, por cooptação, da sociedade "OLIREN, SGPS, S.A." como Vogal do Conselho de Administração da REN (a qual indicou o Senhor Francisco João Oliveira para exercer o cargo em nome próprio), para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014; -----

E) Adicionalmente, no dia 17 de dezembro de 2014, e conforme comunicado ao mercado pela REN, o Conselho de Administração da REN deliberou a designação, por cooptação, dos Senhores Rodrigo Costa e Longhua Jiang como Vogais do Conselho de Administração da REN, para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014; -----

F) Segundo o disposto no número 4 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte. -----
O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação da seguinte deliberação: -----

- Ratificar a designação, por cooptação, da sociedade OLIREN, SGPS, S.A. como Vogal do Conselho de Administração da REN (a qual indicou o Senhor Francisco João Oliveira para exercer o cargo em nome próprio), para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, tal como deliberada pelo Conselho de Administração da REN em 8 de maio de 2014; ---

- Ratificar a designação, por cooptação, do Senhor Rodrigo Costa como Vogal do Conselho de Administração da REN, para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, tal como deliberada pelo Conselho de Administração da REN em 17 de dezembro de 2014; ---

- Ratificar a designação, por cooptação, do Senhor Longhua Jiang como Vogal do Conselho de Administração da REN, para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, tal como deliberada pelo Conselho de Administração da REN em 17 de dezembro de 2014". --

Não havendo inscrições para o uso da palavra, o Senhor Presidente da Mesa salienta que se nenhum acionista se opuser votar-se-á em conjunto as três ratificações. Não se tendo nenhum acionista oposto à votação das três ratificações em conjunto, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Sete** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 339.079.684 votos a favor e 6.523.777 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 98,112% de votos a favor e 1,888% de votos contra, tendo-se registado

7.000.000 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social. -----

Passando à discussão do **Ponto Oito** da ordem do dia, o Presidente da Mesa informou ter sido apresentada uma proposta pelo Conselho de Administração, na qual se propõe a alteração, por meio de modificação, revogação parcial e/ou aditamento, dos artigos 4.º, 7.º-A, 7.º-B, 10.º, 12.º e 27.º do Contrato de Sociedade da REN, tendo apresentado alguns *slides* explicando o conteúdo das alterações e a necessidade das mesmas, tomando em consideração a alteração jurídica do regime das Assembleias Gerais por efeito da Decisão da ERSE emitida no dia 9 de setembro de 2014, tendo procedido à sua leitura e cujo teor se transcreve na presente ata: -----

“Considerando que: -----

A) A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”) emitiu, no dia 9 de setembro de 2014, decisão relativa à certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN – Gasodutos, S.A. como operadores da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (“Decisão da ERSE”), respetivamente, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (full ownership unbundling); -----

B) Nos termos da Decisão da ERSE, a certificação encontra-se dependente do cumprimento, no prazo de oito meses, i.e., até 11 de maio de 2015, de um conjunto de condições destinadas a garantir a independência daqueles operadores; -----

C) As condições exigidas pela Decisão da ERSE incluem (i) restrições ao exercício de direitos sociais relacionados com a Assembleia Geral da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”); (ii) restrições ao exercício de cargo no Conselho de Administração ou na Comissão de Auditoria da REN e dos operadores das redes de transporte; e (iii) a alteração do Contrato de Sociedade da REN, no sentido de dar cumprimento às restrições previstas em (i) e (ii); -----

D) Em Junho de 2014, foi concluída a 2.ª fase de reprivatização da REN, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro; -----

E) Com a conclusão desta operação, a REN passou a ser uma sociedade totalmente participada por capitais privados, tendo o seu capital social deixado de ser composto por ações da Categoria B (anteriormente detidas pela Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.), as quais, em virtude da sua transmissão a entes não públicos, foram convertidas automaticamente em ações de categoria A, correspondentes a ações ordinárias; -----

F) Pretende-se, assim, promover a alteração do Contrato de Sociedade da REN, no sentido de (i) refletir a extinção das ações da Categoria B, (ii) adaptar o Contrato de Sociedade às exigências da Decisão da ERSE e (iii) introduzir outras alterações. -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação da alteração do Contrato de Sociedade da REN, conforme o projeto de Contrato de Sociedade em anexo à presente Proposta, nos seguintes termos: -----

1 - Para refletir a extinção das ações da Categoria B, modificar e revogar parcialmente o Artigo 4.º, e modificar o Artigo 12.º; -----

2 - Para adaptação às exigências da Decisão da ERSE, aditar o Artigo 7.º-B e modificar os Artigos 7.º-A, 10.º e 12.º; -----

3 - Para introdução de outras alterações, modificar o Artigo 12.º, e revogar parcialmente o Artigo 27.º “: -----

(...)

Não havendo inscrições para o uso da palavra, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Oito** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 345.412.969 votos a favor e 190.492 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 99,945% de votos a favor e 0,055% de votos contra, tendo-se registado 7.000.000 de abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social. -----

Entrando na discussão do **Ponto Nove** da ordem do dia, o Presidente da Mesa informou existir uma proposta apresentada pelos Acionistas State Grid Europe Limited, Mazoon, B.V., Oliren, SGPS, S.A. e Red Eléctrica Corporación, S.A., na qual se propõe a eleição de membros dos órgãos sociais da REN para um novo mandato, relativo ao triénio 2015-2017, salientando que em regra há três eleições, uma para o Conselho de Administração e para a Comissão de Auditoria, uma para a Mesa da AG, e uma para a Comissão de Vencimentos, sendo que nenhum acionista se opôs a que por razões de economia de tempo se votasse estas três eleições em conjunto, tendo procedido à leitura da proposta e cujo teor se transcreve na presente ata: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do Artigo 8.º, n.º 2, alínea b) do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”), compete à Assembleia Geral eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e nos termos do Artigo 8.º, n.º 2, alínea d) eleger os membros da Comissão de Vencimentos; ---

B) Nos termos do Artigo 27.º, n.º 1 do Contrato de Sociedade da REN, os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos; -----

C) Findou o mandato dos órgãos sociais, correspondente ao triénio 2012-2014; -----

Os Acionistas propõem à Assembleia Geral da REN que delibere: -----

1 - A eleição das pessoas identificadas na lista infra como membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017: -----

- Rodrigo Costa – Presidente do Conselho de Administração; -----

- *State Grid International Development Limited (representada por Guangchao Zhu) – Vice-Presidente do Conselho de Administração;* -----
- *João Faria Conceição;* -----
- *Gonçalo Morais Soares;* -----
- *Mengrong Cheng;* -----
- *Longhua Jiang;* -----
- *Omar Al Wahaibi;* -----
- *Manuel Champalimaud;* -----
- *Francisco João Oliveira;* -----
- *Jorge Magalhães Correia;* -----
- *José Luís Arnaut;* -----
- *Manuel Sebastião – Presidente da Comissão de Auditoria;* -----
- *Gonçalo Gil Mata – Membro da Comissão de Auditoria; e* -----
- *Maria Estela Barbot – Membro da Comissão de Auditoria”* -----

2 - *A eleição das pessoas identificadas na lista infra como membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017:* -----

- *Pedro Maia – Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e* -----
- *Francisco Santos Costa – Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral.* -----

3 - *A eleição das pessoas identificadas na lista infra para membros da Comissão de Vencimentos prevista no artigo 26.º dos estatutos para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017:* -----

- *Paulo Pimenta – Presidente da Comissão de Vencimentos;* -----
- *Manuel de Lancastre – Membro da Comissão de Vencimentos; e* -----
- *Fernando Neves de Almeida – Membro da Comissão de Vencimentos.”* -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a primeira proposta relativa ao **Ponto Nove** sido **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 298.091.997 votos a favor e 47.504.028 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 86,254% de votos a favor e 13,746% de votos contra, tendo-se registado 7.707.436 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social. -----

Prosseguindo a discussão do **Ponto Nove** da ordem do dia, o Presidente da Mesa informou existir uma proposta complementar, desta feita apresentada pela Comissão de Auditoria, na qual, em prossecução da competência legal e estatutária que lhe é atribuída, se propõe a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, tendo procedido à sua leitura e cujo teor se transcreve na presente ata: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do Artigo 446.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais e do Artigo 22.º, n.º 2, alínea d) do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”), compete à Comissão de Auditoria da REN propor à Assembleia Geral a eleição do Revisor Oficial de Contas; -----

B) Findou o mandato dos órgãos sociais, correspondente ao triénio 2012-2014; -----

C) A Comissão de Auditoria concluiu que, durante o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, o Revisor Oficial de Contas prestou os seus serviços de modo satisfatório e revelou adequado rigor técnico na sua atuação, justificando-se assim a sua reeleição para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017. -----

A Comissão de Auditoria propõe à Assembleia Geral da REN que delibere:-----

Aprovar a eleição como Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017: -----

a) Deloitte & Associados, SROC S.A., representada por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, na qualidade de Revisor Oficial de Contas Efetivo; e -----

b) Carlos Luis Oliveira de Melo Loureiro, na qualidade de Revisor Oficial de Contas Suplente.”

Não havendo inscrições para o uso da palavra, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta complementar relativa ao **Ponto Nove** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 329.418.948 votos a favor e 16.177.077 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 95,319% de votos a favor e 4,681% de votos contra, tendo-se registado 7.007.436 abstenções) e tendo assim sido emitido um número total de 352.603.461 votos, correspondentes ao mesmo número de ações e a 66,031% do capital social. -----
(...)

Seguidamente, declarou formalmente encerrada a Assembleia às doze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Canastra de Azevedo Maia)

O Secretário da Sociedade

(Pedro Cabral Nunes)